

**ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA  
COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS**

**Ref: CONCORRÊNCIA Nº 006/2015**

**A CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A.**  
(CONCREMAT), pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.146.648/0001-20, com sede na Rua Euclides da Cunha, nº 106, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, e filial na Avenida das Nações Unidas, n.º 13771, Bl. I, 5º andar, Chácara Itaim, São Paulo – SP, por seu representante legal, vem à presença de V. Sa., com fulcro no disposto no art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei Federal n.º 8666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, interpor o presente

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

com pedido de reconsideração, contra o r. julgamento que habilitou as empresas ESTÁTICA ENGENHARIA, ÍNTEGRA PROJETOS DE ENGENHARIA e PLANAL ENGENHARIA, requerendo o recebimento e o deferimento das razões recursais em anexo, e caso não seja deferido o requerimento ao final formulado, que se digne encaminhar o presente recurso, devidamente informado à autoridade superior para tanto competente, a quem é requerida a sua total procedência, pelos motivos de fato e de direito adiante expendidos.

São Paulo, 27 de julho de 2016.



---

**CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A**  
José Daniel Vanegas Arguello  
Diretor

**ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS**

**RECORRENTE: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A**

## **I – DA TEMPESTIVIDADE**

Antes do enfrentamento do mérito da questão sob exame, cumpre destacar a tempestividade do presente recurso, tendo em vista que a publicação da decisão do julgamento das Propostas de Habilitação Técnica ocorreu dia 20 de julho de 2016, o prazo que a Recorrente possui para interpor suas razões iniciou dia 21 de julho de 2016 (quinta-feira), permanecendo vigente, portanto, até o dia 27 de julho de 2016 (quarta-feira), em conformidade com o disposto na legislação que regula a matéria.

## **II – DA LICITAÇÃO E DA DECISÃO RECORRIDA**

A CONCREMAT participa do processo licitatório em referência, na Modalidade Técnica e Preço, cujo objeto é:

“ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE REDE E DE RAMAL DE INTERLIGAÇÃO DE NOVOS CONSUMIDORES, INCLUINDO O PROJETO EXECUTIVO, LEVANTAMENTO DO SOLO ATRAVÉS DE SONDAGEM GEOFÍSICA, SONDAGEM A TRADO, ESTUDO DE INTERFERÊNCIA ELÉTRICA E PROJETO DE PROTEÇÃO CATÓDICA, BEM COMO PROJETO EXECUTIVO DE RECUPERAÇÃO E DRENAGEM DE FAIXAS DE DOMÍNIO, NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL NO ESTADO DE PARAÍBA, EM CONFORMIDADE COM O ANEXO Q4 – MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS. ”.

Sendo assim, após análise das propostas de habilitação técnica de cada licitante, a D. Comissão Licitação publicou o resultado do julgamento, classificando as licitantes conforme publicação abaixo:

“ Registro: 6731728/1/9368

Orgao: Companhia Paraibana de Gas

Endereco: Av. Presidente Epitacio Pessoa, 4756 sala 201

Tel: (83) 3247-2244 Fax:

Cidade: Joao Pessoa- PB

Site : <http://www.pbgas.com.br>

Edital: CR/6/2015

Objeto: ELABORACAO DE PROJETO EXECUTIVO DE REDE E DE RAMAL DE INTERLIGACAO DE NOVOS CONSUMIDORES, INCLUINDO O PROJETO EXECUTIVO, LEVANTAMENTO DO SOLO ATRAVES DE SONDAGEM GEOFISICA, SONDAGEM A TRADO, ESTUDO DE INTERFERENCIA ELETRICA E PROJETO DE PROTECAO CATODICA, BEM COMO PROJETO EXECUTIVO DE RECUPERACAO E DRENAGEM DE FAIXAS DE DOMINIO, NA REDE DE DISTRIBUICAO DE GAS NATURAL NO ESTADO DE PARAIBA

Fase: Habilitação

Decisões/Resultados:

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 006/2015

REGISTRO CGE Nº. 15-01654-3

Objeto: Elaboração de projeto executivo de rede e de ramal de interligação de novos consumidores, incluindo o projeto executivo, levantamento do solo através de sondagem geofísica, sondagem a trado, estudo de interferência elétrica e projeto de proteção catódica, bem como projeto executivo de recuperação e drenagem de faixas de domínio, na Rede de Distribuição de Gás Natural no Estado de Paraíba, em conformidade com o ANEXO Q4 - Memorial Descritivo e demais anexos.

A COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS, através da sua Comissão Permanente de Licitação constituída pela PORTARIA n ° 035/2015 - PRE/PBGÁS, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 30/12/2015, torna público para conhecimento dos interessados, de acordo com as disposições da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, CPL decidiu inabilitar as empresas ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO LTDA por descumprimento ao item 7.3.4.1 b) do Edital CO 006/2015, LIMA E TORRES ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP e SPCAD SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA - EPP por descumprimento ao item 7.3.4.1 a) do Edital CO 006/2015, e habilitar as empresas CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A, ESTÁTICA ENGENHARIA LTDA, ÍNTEGRA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA EPP, PLANAL ENGENHARIA LTDA, TCRE ENGENHARIA LTDA e VIENA EMPREENDIMENTOS LTDA, pois atenderam as exigências editalícias.

Caso não haja interposição de recurso, a sessão de abertura do Envelope 2 - Propostas Técnicas fica marcada para o dia 28 de julho de 2016, às 10h, na sede da Companhia. ”

A despeito do costumeiro zelo e precisão que norteiam a atuação desta D. Comissão, as habilitações atribuídas às Proponentes ESTÁTICA ENGENHARIA, ÍNTEGRA PROJETOS DE ENGENHARIA E PLANAL ENGENHARIA, conforme consta na publicação oficial de habilitação, não devem prosperar, haja vista que foram aceitos atestados que estão em desacordo com as exigências técnicas objetivas do edital e leis federais regimentadas pelo órgão de classe, acarretando na habilitação equivocada das licitantes.

Dessa forma, serão expostas nos tópicos seguintes as razões que embasam o requerimento desta Recorrente, para que o julgamento de Habilitação seja revisto e, conseqüentemente, reconsideradas as habilitações atribuídas às empresas ESTÁTICA ENGENHARIA, ÍNTEGRA PROJETOS DE ENGENHARIA E PLANAL ENGENHARIA, com o objetivo de inabilitá-las, confirme demonstrado a seguir.

### **III – DA NECESSIDADE DE RECONSIDERAÇÃO DA HABILITAÇÃO DA CONCORRENTE PLANAL ENGENHARIA**

Para o profissional detentor de acervo em projetos similares aos que serão objetos do presente certame, exige o Edital o que segue:

7.3.3.3 - Comprovação de capacidade técnico-profissional mediante indicação que o licitante possui em seu quadro permanente (ver item 7.3.3.3.1), na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente reconhecido pelo CREA, detentor de Atestado com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta Licitação, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA da Jurisdição em que foi realizado o serviço.


Ocorre que, apesar de terem sido aceitos pela Comissão, os atestados e CAT's apresentados pela empresa PLANAL ENGENHARIA, estes não atendem às exigências previstas na Resolução nº 218 de 29 de junho de 1973 e Decisão Normativa nº32 de dezembro de 1988, que regulamenta o exercício legal das diferentes modalidades profissionais da Engenharia e Agronomia, sendo que a Comissão foi levada ao erro pela concorrente.

A licitante PLANAL ENGENHARIA em atendimento ao item 7.3.3.3 do edital, apresentou como responsável técnico o Sr. JOSÉ GERALDO DA SILVA CRUZ, detentor dos atestados e CAT's apresentados por esta, registrado sob o CREA de nº 0500135055-SP, ENGENHEIRO CIVIL, como segue:

Declaramos ainda que, tais profissionais, executarão suas atividades no canteiro de obras do CONTRATADO, e/ou frente de serviço, durante o tempo que vigorar o Contrato.

QUANT	NOME DO PROFISSIONAL	FUNÇÃO / FORMAÇÃO / ESPECIALIDADE
01	José Geraldo da Silva Cruz	Função: Coordenador de Projetos. Formação / Especialidade: Engenheiro Civil
01	Felipe da Silva França	Função: Projetista. Formação / Especialidade: Projetista
01	Cauê Pereira de Souza	Função: Topógrafo/Téc. Edificações. Formação / Especialidade: Topógrafo/Téc. Edificações.

São Paulo, 12 de abril de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
PLANAL Engenharia Ltda  
José Geraldo da Silva Cruz  
Sócio-Diretor

Ocorre que conforme Decisão Normativa nº32 de dezembro de 1988 do CONFEA, apenas os Engenheiros Mecânicos, os Engenheiros Químicos e os Engenheiros Industriais das Modalidades Mecânica e Química possuem a devida atribuição legal para os serviços avaliados, sendo que a execução destes serviços por qualquer outro profissional se caracteriza como exercício ilegal da profissão perante o órgão regulamentador, como segue:

**DECISÃO NORMATIVA Nº 32, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1988.**

Estabelece atribuições em projetos, execução e manutenção de Central de Gás.

O Plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em sua Sessão Ordinária nº 1.205, realizada em Brasília, a 14 DEZ 1988, ao aprovar a Deliberação nº 055/88-CRN, da Comissão de Resoluções e Normas, conjuntamente com a Deliberação nº 061/88, da Comissão de Atribuições Profissionais,

Considerando o Art. 1º da Resolução nº 268, de 12 DEZ 1980, que acrescenta instrumento administrativo ao artigo 65 do Regimento Interno do CONFEA, aprovado pela Resolução nº 242, 29 de OUT 1977;

Considerando o que consta do processo nº CF-0430/87,

**DECIDE:**

1 - As "Centrais de Gás", para fins de atribuições profissionais das atividades de projeto, execução e manutenção, serão consideradas pelo Sistema CONFEA/CREAs em três tipos, a saber:

1.1 - "Centrais de Gás" de distribuição em edificações.

1.2 - "Centrais de Gás" de distribuição em redes urbanas subterrâneas;

1.3 - "Centrais de Gás" de Produção, Transformação, Armazenamento e Distribuição.

2 - Têm atribuições para exercer as atividades de projeto, execução e manutenção de Centrais de Gás, os seguintes profissionais:

2.1 - Engenheiros Civis, de Fortificação e Arquitetos para o constante do item 1.1 supra;

2.2 - Os Engenheiros Mecânicos, os Engenheiros Químicos, os Engenheiros Industriais das Modalidades Mecânica e Química para os constantes dos itens 1.1, 1.2 e 1.3 supra;

2.3 - Os Engenheiros Metalurgistas e Engenheiros Industriais da Modalidade Metalurgia para o constante do item 1.3 supra, na área da Metalurgia.

Brasília, 14 DEZ 1988.

**JOSÉ ALBANO VOLKMER**  
Presidente

Desta forma, o profissional Sr. JOSÉ GERALDO DA SILVA CRUZ, detentor dos atestados e CAT's apresentados pela empresa PLANAL, registrado sob o CREA de nº 0500135055-SP, não possui competência técnica legal para ser o responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos, objeto desta licitação, conforme clara e indubitavelmente exigido no Edital e conforme rege o CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA.

Pelo exposto, deve ser desconsiderado por completo o acervo técnico do profissional JOSÉ GERALDO DA SILVA CRUZ - CREA nº 0500135055-SP, não habilitando a PLANAL nessa fase do processo licitatório

#### **IV – DA NECESSIDADE DE RECONSIDERAÇÃO DA HABILITAÇÃO ATRIBUÍDA À CONCORRENTE ÍNTEGRA PROJETOS**

Para efeito de comprovação de aptidão técnica para desempenho das atividades objeto desta licitação, o edital exige no item 7.3.3.2 o que segue:

##### **7.3.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.3.3.1 Prova de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da jurisdição da sede da licitante.

Obs.: Empresas consorciadas deverão apresentar o registro individual.

NOTA: No caso do licitante vencedor ter a sua sede fora do Estado da Paraíba, deverá providenciar também, após assinatura do Contrato, o registro de inscrição no CREA/PB e cumprir demais formalidades que este órgão solicitar, sem as quais a PBGÁS não autorizará o **CONTRATADO** executar quaisquer serviços.

7.3.3.2 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional de execução de serviços de projeto executivo, emitidos por empresas de direito público ou privado, com o nome da Empresa licitante como executora, devidamente registrado(s) no CREA (com CAT - Certidão de Acervo Técnico).

Ocorre que, apesar de ter sido aceito pela Comissão, o atestado e CAT apresentados pela empresa ÍNTEGRA PROJETOS, estes não atendem às exigências e condições editalícias que seguem a lei 8666 de junho de 1993, conforme demonstraremos a seguir.

O atestado apresentado pela empresa ÍNTEGRA PROJETOS declara como objeto dos serviços, o que segue:

**Declaramos para fim de comprovação de capacidade técnica, que a empresa CONTRATADA, executou dentro de todos os padrões normativos e legais pertinentes todos os serviços de: Elaboração de projeto executivo de dutos com as atividades de topografia/georreferenciamento e detecção das linhas existentes; elaboração de projeto executivo de proteção catódica e posterior montagem do sistema incluindo a proteção catódica provisória e pré-operação do sistema; avaliação do revestimento externo anti corrosivo dos dutos novos CONFORME contrato : n 47-075-09 Com anotação de responsabilidade técnica ART M00027870 complementada com a ART: 00021014125195005720 da Engenheira Mecânico Izolda Maria Barbosa Da Fonseca Teixeira CREA 210141251-9 e CPF 28929411487**

Todos os serviços acima descritos foram executados como parte do Projeto de Injeção de Água no Campo de Canto do Amaro (UO-RNCE) em Mossoró-RN, a cargo da NORTENG ENGENHARIA LTDA., atendendo o contrato N°2500.0040691.08.2 4600263472, que compreende a construção de aproximadamente 127 km de dutos de aço carbono e 17 km de fibra com diâmetros de 4" até 20"

Conforme explícito no edital que regulamenta a licitação, a comprovação de aptidão deve ser feita através de atestados que comprovem que a licitante já executou serviços compatíveis em CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS com o objeto da licitação, todavia, o atestado apresentado pela empresa ÍNTEGRA PROJETOS não corresponde a serviços similares ao objeto do edital, como segue:

### **1 – OBJETO, VALOR E FONTE DE RECURSOS**

1.1 - O presente Edital tem por objeto a elaboração de projeto executivo de rede e de ramal de interligação de novos consumidores, incluindo o projeto executivo, levantamento do solo através de sondagem geofísica, sondagem a trado, estudo de interferência elétrica e projeto de proteção catódica, bem como projeto executivo de recuperação e drenagem de faixas de domínio, na Rede de Distribuição de Gás Natural no Estado de Paraíba, em conformidade com o ANEXO Q4 – Memorial Descritivo e demais anexos.

Outrossim, o atestado apresentado foi emitido pela contratante NORTENG ENGENHARIA, uma empresa não distribuidora de hidrocarbonetos ou produtos derivados de petróleo, ou seja, a comprovação de aptidão técnica foi atestada por uma empresa privada fora do ramo de distribuição de combustíveis.

Desta forma, o atestado apresentado pela empresa ÍNTEGRA, com atestação realizada pela empresa NORTENG, não comprova a aptidão técnica da empresa em questão para o objeto desta licitação, conforme clara e indubitavelmente exigido no Edital e conforme rege o CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA.

Pelo exposto, deve ser desconsiderado por completo o acervo técnico da empresa ÍNTEGRA PROJETOS, não habilitando a mesma nesta fase do processo licitatório.

### **V – DA NECESSIDADE DE RECONSIDERAÇÃO DA HABILITAÇÃO ATRIBUÍDA À CONCORRENTE ESTÁTICA ENGENHARIA**

Para o profissional detentor de acervo em projetos similares aos que serão objetos do presente certame, exige o Edital o que segue:

7.3.3.3 - Comprovação de capacidade técnico-profissional mediante indicação que o licitante possui em seu quadro permanente (ver item 7.3.3.3.1), na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente reconhecido pelo CREA, detentor de Atestado com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta Licitação, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA da Jurisdição em que foi realizado o serviço.

Ocorre que, apesar de ter sido aceito pela Comissão, o atestado e CAT apresentados pela empresa ESTÁTICA ENGENHARIA, estes não atendem às exigências e condições editalícias que seguem a lei 8666 de junho de 1993, conforme demonstraremos a seguir.

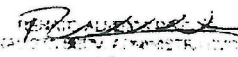
A licitante ESTÁTICA ENGENHARIA em atendimento ao item 7.3.3.3 do edital, apresentou como responsável técnico o Sr. ROGÉRIO CAPARROZ, detentor do atestado e CAT apresentados por esta, registrado sob o CREA de nº 5060862078, **ENGENHEIRO MECÂNICO**, como segue:

Nome	Qualificação Profissional	Posição / Função na Equipe
<b>Pessoal Técnico Especializado</b>		
<i>José Marinho Pereira dos Santos</i>	<i>Engº Civil Sênior</i>	<i>Engenheiro Chefe de Obra</i>
<b>Rogério Caparroz</b>	<i>Engº Mecânico Sênior</i>	<i>Coordenador Geral e Responsável Técnico</i>
<i>Jair Santesso</i>	<i>Tecnólogo Sênior</i>	<i>Projetista</i>
<i>Paulo Sérgio Espinhosa</i>	<i>Engº Cartográfico</i>	<i>Topógrafo</i>

Ocorre que o atestado e CAT em nome do Sr. ROGÉRIO CAPARROZ, emitido pela COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS, não comprova a devida aptidão exigida no edital desta licitação, haja vista que a atestação para este profissional foi para a função “GESTOR DE CONTRATOS” como segue:



ATESTADO

Fis. Nº \_\_\_\_\_  
CPL \_\_\_\_\_  
O PRESENTE DOCUMENTO É FORMAL  
DE ATTESTADO EM OBRAS DE ACESSO  
TÉCNICO ESPECIALIZADO EM LICITAÇÃO PERMANENTE  
DE Nº SOB Nº FL-59002  
DATA: 07.07.24  
  
ENGENHEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Atestamos para os devidos fins que o Engenheiro Rogério Caparroz, RG 17385098-4, CREA 5060862078, trabalhou na Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, na área de Engenharia e Projetos, no período de Dezembro/1999 à Dezembro/2001, atuando como Gestor de Contratos relativos a Projetos de Redes de Gás Natural Canalizado, em vários municípios situados dentro da área de concessão da Comgás, para clientes em Geral (Industriais, Comerciais e Residenciais), coordenando empresas projetistas contratadas e dando apoio técnico aos Departamentos de Marketing e Obras, sendo também usuário direto do Software de Gestão SAP.

Destá forma o atestado não comprova a aptidão deste profissional para atuar como responsável técnico pelo objeto desta licitação, tendo em vista que a função empenhada por este foi de "GESTOR DE CONTRATOS" de diversas outras empresas prestadoras de serviços para a COMGÁS, inclusive a própria ESTÁTICA ENGENHARIA conforme esclarecimento anexo ao atestado NÃO AVERBADO pelo CREA:



**ESCLARECIMENTO**

Em atenção à solicitação apresentada pelo interessado, esclarecemos que no período de Dez/1999 a Dez/2001, o Engenheiro Rogério Caparroz, CREA - 5080862078, exerceu a função de Gestor de Contrato desta companhia e esteve à frente dos seguintes empreendimentos:

Contratadas: **Estática Engenharia Ltda** / Tcre Engenharia Ltda / Tecnosan Tecnologia e Saneamento Ambiental Ltda

Objeto: Projetos executivos de rede de distribuição de gás natural no Estado de São Paulo.

Serviços e quantidades executadas:

**Rede de Distribuição de Gás Natural**

Diâmetro	Material	Extensão (m)	Peso (ton)
2"	Aço	6.005	43,0
4"	Aço	31.128	428,6
6"	Aço	48.718	997,7
8"	Aço	36.949	1.011,3
10"	Aço	49.142	1.677,0
12"	Aço	51.288	2.845,0
14"	Aço	300	14,0
20"	Aço	5.772	457,0
<b>Total Aço</b>		<b>207.062</b>	<b>6.941,1</b>
63 mm	Polietileno	3.922	
125 mm	Polietileno	25.274	
180 mm	Polietileno	12.302	
250 mm	Polietileno	4.929	
<b>Total Polietileno</b>		<b>40.607</b>	
<b>Total Geral</b>		<b>247.669</b>	

- Projetos de 17 obras especiais de transposição aérea de cursos d'água.

Desta forma, o atestado apresentado pela empresa ESTÁTICA ENGENHARIA, com atestação em nome do Sr. ROGÉRIO CAPARROZ, não comprova a aptidão técnico-profissional da empresa em questão para o objeto desta licitação, conforme clara e indubitavelmente exigido no Edital.

Pelo exposto, deve ser desconsiderado por completo o acervo técnico-profissional da empresa ESTÁTICA ENGENHARIA, não habilitando a mesma nesta fase do processo licitatório.

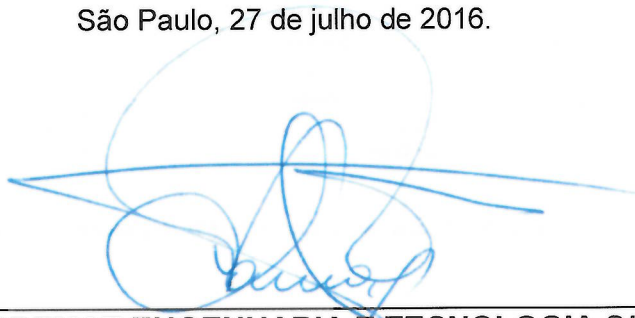
## VI – DA CONCLUSÃO E PEDIDO

Ante o exposto, requer-se a revisão das habilitações concedidas às concorrentes **PLANAL ENGENHARIA, ÍNTEGRA PROJETOS E ESTÁTICA ENGENHARIA**, face ao desatendimento de exigências do Edital, tudo nos termos e condições expostos neste recurso, acima.

Se, no entanto, decidir a Douta Comissão por manter a r. decisão atacada, que se digne de fazer subir o presente recurso à autoridade superior competente para julgamento, cumpridas as formalidades de praxe, a quem se requer seja reformada a decisão que habilitou as Empresas **PLANAL ENGENHARIA, ÍNTEGRA PROJETOS E ESTÁTICA ENGENHARIA**, por tudo que acima exposto e comprovado.

Termos em que,  
P. deferimento.

São Paulo, 27 de julho de 2016.



---

**CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A**  
José Daniel Vanegas Arguello  
Diretor